



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2180/2022

São Luís, 11 de outubro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| Pleno | 2 |
| Decisão | 2 |
| Acórdão | 4 |
| Gabinete dos Relatores | 7 |
| Despacho | 7 |
| Edital de Citação | 8 |
| Secretaria de Gestão | 10 |
| Portaria | 10 |

Pleno**Decisão**

Processo nº 1536/2010 – TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito, CPF nº 027.657.483-49, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 412, Centro, Caxias/MA, CEP nº 65.606-620; Ricardo Jorge Murad, ex-Secretário de Estado, CPF nº 100.312.433-04, residente e domiciliado na Avenida Ivar Saldanha, nº 139, Bairro Olho D'Água, São Luís/MA, CEP nº 65.065-485; Edmundo Costa Gomes, Secretário de Estado, CPF nº 175.342.593-04, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio de Loiola, nº 26, Bairro Olho D'Água, São Luís/MA, CEP nº 65.067-400; Othon Luiz Machado Maranhão, Servidor Público, CPF nº 907.687.103-59, residente e domiciliado na Rua Doutor Berredo, nº 871, Centro, Caxias/MA, CEP nº 65.604-050; Alexandre Henrique Pereira da Silva, Servidor Público, CPF nº 530.620.353-15, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora de Fátima, nº 258, Bairro Pequiizeiro, São Luís/MA, CEP nº 65.600-000 e Eugênio de Sá Coutinho Filho, Engenheiro, CPF nº 111.927.985-20, residente e domiciliado na Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias/MA, CEP nº 65.600-000.

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA nº 11909; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8307; Fabiano Zanella Duarte – OAB/MA nº 17253; Fabricio Zanella Duarte – OAB/MA nº 12041-A; Lays de Fátima Leite Lima Murad – OAB/MA nº 11263; Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10876; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10599; Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9837; Thainara Ribeiro Fuzioka Diniz – OAB/MA nº 16400 e Thayna Gomes Farias – OAB/MA nº 9049.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Convênios. Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Caxias/MA. Superveniente ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 408/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento de procedimento de auditoria levado a efeito no âmbito do Programa de Fiscalização de Convênios, Acordos, Ajustes e Outros Instrumentos Congêneres - PROFICON, que limitou-se, no caso, ao exame da legalidade e execução de quatro específicos convênios (Convênios nº 021/2009-SES, 033/2009-SES, 032/2009/SES e 095/2009-SES), todos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Caxias/MA, no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c

o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XV, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3257/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.258/2005, assim como do art. 22 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 50/2017, considerando que o próprio Relatório de Auditoria nº 006/2010-UTEFI atesta que após vistoria in loco ficou constatado a construção dos 3.157 módulos sanitários domiciliares, atingindo-se assim o objeto dos Convênios nº 21/2009-SES e 33/2009-SES, sendo igualmente questionável a alegação de sobrepreço e consequente superfaturamento nos citados convênios, visto que a contratação da execução do objeto conveniado tomou por base o projeto básico elaborado pela própria Secretária de Estado da Saúde (SES) do Maranhão, órgão concedente, com preços unitários referenciados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência nacional em orçamentos da construção civil;

2. Dar ciência aos responsáveis, Humberto Ivar Araújo Coutinho, Ricardo Jorge Murad, Edmundo Costa Gomes, Othon Luiz Machado Maranhão, Alexandre Henrique Pereira da Silva e Eugênio de Sá Coutinho Filho, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2771/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos de Declaração do Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Município de Aldeias Altas/MA

Responsáveis: José Reis Neto, Prefeito deste 02/01/2017, CPF nº 262.442.095-91, residente na Rua Velha, nº 999, CEP nº 65.606-600, Itapecuruzinho, Caxias/MA e José Benedito da Silva Tinoco, ex-Prefeito, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, CPF nº 177.981.833-53, residente na Rua João B. Sousa, nº 15, CEP nº 65.610-000, Centro, Aldeias Altas/MA.

Embargante: Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados Alexandro Rahbani Aragão Feijó, OAB/MA nº 6074; Benner Roberto Ranzan de Britto Azêdo, OAB/MA nº 19215; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A; Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11338; João Ulisses de Britto, OAB/MA nº 7631-A; Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/MA nº 42109 e Thiago Roberto Morais Diaz, OAB/MA nº 7614.

Embargado: Decisão PL-TCE nº 421/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Representação. Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA. Exercício financeiro de 2016. Questionamento da Decisão PL-TCE/MA nº 421/2021, que julgou pelo não provimento do Recurso de Reconsideração. Ausência de omissão, contradição e obscuridade. Rejulgamento de matéria exaustivamente discutida por este Tribunal de Contas. Conhecimento. Não provimento dos embargos de declaração. Manutenção da decisão. Prosseguimento normal do feito.

DECISÃO PL-TCE Nº 409/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da análise e julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, a Decisão PL-TCE nº 421/2021, que decorreu do julgamento do Recurso de Reconsideração (Decisão PL-TCE/MA nº 529/2019), cujo teor do julgamento foi pela procedência da Representação que declarou em decisão colegiada unânime, a ilegalidade do procedimento de inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o Município de Aldeias Altas/MA e o referido escritório, constituído nos autos, assim como deliberou pela nulidade de todos os atos administrativos decorrentes da avença, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, inciso XXII, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3237/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azedo Sociedade de Advogados, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, previstos no art. 138, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. no mérito, negar-lhe provimento, haja vista tratar de (re)julgamento de matéria pacificada nesta Corte de Contas;
3. manter na íntegra a Decisão PL-TCE/MA nº 421/2021, considerando que a presente decisão embargada não apresenta nenhum vício de omissão, obscuridade, contradição ou erro material;
4. dar ciência a parte jurisdicionada, Prefeito do Município de Aldeias Altas/MA, e o seu representante legal nos autos, Escritório João Azedo Sociedade de Advogados, desta decisão colegiada em face dos embargos de declaração interpostos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 9542/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA

Recorrente: Hamilton Raposo de Miranda Neto, Presidente, CPF nº 622.175.183-72, residente e domiciliado à BR 010 – KM 1345, s/nº, Parque de Exposição, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-080.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 535/2017

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de Reconsideração. Contas de gestão. Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA. Art. 137 da Lei nº 8.258/2005. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do Acórdão nº 535/2017. Julgamento irregular. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA para os fins legais. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Procuradoria-Geral de Estado, à Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão/MA, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX-TCE/MA para os fins

legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 491/2022

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam da análise e julgamento do Recurso de Reconsideração,com fundamento no art. 137 da Lei nº 8.258/2005, nos autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, no exercício financeiro de 2008, oposto pelo Senhor Hamilton Raposo de Miranda Neto, ex-Presidente, ao Acórdão PL-TCE nº 535/2017, que julgou irregular as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 137 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3740/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do Recurso de Reconsideração, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 137 da Lei nº 8.258/2005;
2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 535/2017, que julgou irregular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, no exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Hamilton Raposo de Miranda Neto, ex-Presidente, em razão da ausência de sanabilidade das irregularidades constantes na decisão recorrida;
3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida no cometimento das impropriedades que possam violar os princípios que regem a Administração Pública;
4. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que o responsável, Senhor Hamilton Raposo de Miranda Neto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetue e comprove o recolhimento do valor do débito e das multas que lhe foram aplicados no acórdão recorrido;
5. encaminhar cópias dos autos, após o trânsito em julgado, inclusive dos documentos comprobatórios das irregularidades, quando for o caso, bem como deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão/MA, para que tomem conhecimento e adotem, caso assim entendam, as providências legais no âmbito de suas respectivas competências;
6. encaminhar os autos acompanhado de cópia deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA para os fins legais;
7. arquivar cópiados autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4434/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável: Daniel da Assunção Silva, Presidente, CPF nº 744.651.633-04, rua da Paz, nº 13, Centro, Cachoeira Grande/MA, CEP: 65.165-000

Procurador constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Análise da não comunicação ao Sistema SACOP do Tribunal de Contas do Estado dos Convênios firmados por parte da Câmara Municipal de Cachoeira Grande, órgão contratante, exercício financeiro de 2016. Aplicação de multas. Juntar os autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal Encaminhar cópias ao Ministério Público Estadual, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 524/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da não comunicação ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP dos convênios firmados por parte da Câmara Municipal de Cachoeira Grande, de responsabilidade do Senhor Daniel da Assunção Silva, órgão contratante, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial nº 850/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acórdão em:

1. Aplicar ao responsável, Senhor Daniel da Assunção Silva o pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), destinada ao FUMTEC, cujo código para preenchimento do DARE é 307, de acordo com o art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, e com o art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno;
2. Citar o gestor, Senhor Daniel da Assunção Silva, para apresentar defesa acerca das Licitações em comento, com fulcro no art. 50, IV, da Lei nº 8.258/2005;
3. Juntar os autos ao processo de Tomada de Contas Anual de Gestão nº 4567/2017 TCE/MA, as quais, podem ser feita em conjunto com o julgamento das contas daquele jurisdicionado, com fundamento no art. 50, § 2º, da Lei nº 8.258/2005,
4. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins legais;
5. Determino o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8448/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT/SINFRA

Responsável: José do Vale Filho, Diretor-Geral, CPF nº 128.155.433-20

Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

Responsável: Maria Arlene Barros Costa, Prefeita, CPF nº 803.779.633-72, residente na Rua Humberto de Campos, sem número, Centro, Dom Pedro/MA. CEP: 65.765-000

Procuradora constituída: Karoline Lucena Oliveira Lima, OAB/MA 14.274.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas especial decorrente da não prestação de contas do Convênio nº 083/2012

DEINT/SINFRA, celebrado entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de responsabilidade da Senhora Maria Arlene Barros Costa, relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Enviar cópia deste acórdão à SUPEX e à Procuradoria-Geral do Município de Dom Pedro, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 525/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de contas especial decorrente da não prestação de contas do Convênio nº 083/2012-DEINT/SINFRA, celebrado entre a SINFRA, de responsabilidade do Senhor José do Vale Filho (concedente) e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Arlene Barros Costa (conveniente), relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido, em parte, o Parecer nº 24092209/2019/GPROC2/Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar irregular a tomada de contas especial, de responsabilidade da senhora Maria Arlene Barros Costa, relativa ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, decorrente da não prestação de contas do Convênio nº 083/2012-SINFRA, por parte do município de Dom Pedro;

II) imputar à gestora, Senhora Maria Arlene Barros Costa, o débito no valor atualizado de R\$ 392.258,50 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 23, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 191, III, a, e 193 do Regimento Interno do TCE/MA, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, acrescido de juros e atualizado monetariamente, em razão da ausência da prestação de contas do Convênio nº 083/2012-SINFRA, conforme demonstrado no Relatório de Tomada de Contas Especial (fls. 72/76), acrescido de juros e atualizado monetariamente;

III) aplicar à Senhora Maria Arlene Barros Costa a multa de 10% (dez por cento) do valor do débito imputado (art. 66 da Lei Orgânica do TCE/MA), calculada no valor de R\$ 39.225,85 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), diferentemente do sugerido pelo Ministério Público de Contas, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

IV) determinar o aumento do valor da multa decorrente do item "III", na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei estadual nº 8.258/2005);

V) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX, para as providências cabíveis;

VI) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Dom Pedro/MA, em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão para que sejam tomadas as providências pertinentes ao caso.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 7143/2022 – TCE/MA

Natureza: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Referência: Processo nº 5783/2022 - TCE/MA

Requerente: Renan Rodrigues Sorvos - Procurador-Geral do Município

Procurador constituído: Renan Rodrigues Sorvos – OAB/MA nº 9519

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO nº 1185/2022-GCONS4/ESC

Considerando o pedido digital do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o recebimento de dados e cópias ao requerente, atinentes ao Processo nº 5783/2022 – TCE/MA (Denúncia), relativo ao Município de Açailândia/MA, no exercício financeiro de 2022, na forma da Instrução Normativa (IN) nº 001/2000-TCE/MA e IN nº 28/2013-TCE/MA;

2– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-lo da necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a carga do interessado;

3 – Após as providências acima, encaminhar a SESES/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;

4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 10/10/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1.658/2020

Natureza: Prestação de Contas de Gestão da Administração Direta

Entidade: Município de Governador Nunes Freire

Exercício: 2019

Responsável: Crystianne Castro Lobão – Membro da Comissão Permanente de Licitação

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Crystianne Castro Lobão, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Governador Nunes Freire, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 1.658/2020, que trata da Prestação de Contas de Gestão da Administração Direta, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 383/2022. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 10 de Outubro de 2022 às 10:45:49

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1.658/2020

Natureza: Prestação de Contas de Gestão da Administração Direta

Entidade: Município de Governador Nunes Freire

Exercício: 2019

Responsável: Antonio Amarildo dos Santos Holanda – Secretário Municipal de Obras

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antonio Amarildo dos Santos Holanda, Secretário Municipal de Obras de Governador Nunes Freire, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 1.658/2020, que trata da Prestação de Contas de Gestão da Administração Direta, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 383/2022. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 10 de Outubro de 2022 às 10:45:49

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1.658/2020

Natureza: Prestação de Contas de Gestão da Administração Direta

Entidade: Município de Governador Nunes Freire

Exercício: 2019

Responsável: Sephora Maria Vieira Coura – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Sephora Maria Vieira Coura, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança do Município de Governador Nunes Freire, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 1.658/2020, que trata da Prestação de Contas de Gestão da Administração Direta, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 383/2022. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todosos efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 05/10/2022.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 10 de Outubro de 2022 às 10:45:49

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 888, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre inclusão de dependente para fins de assistência médica, odontológica e psicológica no TCE. O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 6860/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Incluir, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica neste Tribunal, o Sr. Luciano Augusto da Silva Gonzaga, companheiro da servidora Lisângela Maria Silva, matrícula nº 9449, Técnica Estadual de Controle Externo, nos termos do Processo TCE/MA nº 6860/2022 ;

Art. 2º Fundamentação legal: art. 1º, §1º, I da Portaria TCE/MA nº 621/ 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 878, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Fiscalização do Contrato de serviços de Reforma do Plenário, Gabinete da Presidência e do Auditório neste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII. da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO Edital de Tomada de Preços nº 001/2022-CEL/TCE/MA, Item 7 do Anexo I (Projeto Básico), constante no Processo Administrativo nº 1055/2022/TCE/MA, que trata de serviços de Reforma do Plenário, Gabinete da Presidência e do Auditório neste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 73 da Lei n.º 8.666/93 que determina que o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, deve ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a cláusula sétima do Contrato nº 021/2022-SUPEC/COLIC/TCE-MA, que prevê a criação de uma comissão específica para fiscalizar o Contrato de Serviços de Reforma do Plenário, Gabinete da Presidência e do Auditório neste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Fiscalização, com objetivo de acompanhar a execução dos serviços de Reforma do Plenário, Gabinete da Presidência e do Auditório, prevista na cláusula sétima do Contrato nº 021/2022-SUPEC/COLIC/TCE-MA.

Art. 2º A Comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I-Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula nº 7641;

II-João Antônio Rodrigues, matrícula nº 7955;

III-Jorge Luiz Melo Ribeiro, matrícula nº 14506.

Art. 3º Os serviços de suporte bem como os respectivos pagamentos serão recebidos e realizados mediante a avaliação e o atesto da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 021/2022-SUPEC/COLIC/TCE-MA, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 887, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 874/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando Processo nº 4266/2022,

RESOLVE:

Art.1.º Retificar em parte, a Portaria n.º 874, de 05 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2178 de 07/10/2022, que autorizou a ratificação de Tempo de Contribuição, do servidor Edmar Carvalho da Silva, matrícula nº 6056, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...) matrícula nº 8136 (...)”, leia-se “(...) matrícula nº 6056 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 885, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Substituição Cargo de Procurador-Geral

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando a Processo nº 6731/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar, nos termos do art. 8º, “a” da Portaria nº 01/2022 – Ministério Público de Contas do Maranhão e art. 108, parágrafo único da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, a Procuradora de Contas deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, para responder pelo cargo de Procurador-Geral, no impedimento de seu titular o Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, por 60 (sessenta) dias, conforme Portaria nº 486/2022/TCE/MA, a considerar no período de 12/09/2022 a 10/11/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 886 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD), nos termos definidos na Portaria nº 1300, de 31 de outubro de 2013:

I – Astrolábio Caldas Marques Neto, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7773, presidente;

II – Maria Natividade Pinheiro Farias, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10983, membro titular;

III – Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9431, membro titular;

IV – Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11205,

membro suplente;

V – Tânia Lima Diniz, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7740, membro suplente;

VI – Walter Fernandes Franca, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7948, secretário.

Art. 2º. Os efeitos decorrentes desta Portaria serão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TCE/MA nº 681, de 30 de setembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 889, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Decisão nº 024/2022/PRESI/GAPRE/JWLO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, à servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária a partir de junho/2022, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória, nos termos do Processo nº 6728/2022-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 890, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Decisão nº 026/2022/PRESI/GAPRE/JWLO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, ao servidor Sérgio Murilo Ferreira Maia, matrícula nº 9613, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária a partir de maio/2021, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória, nos termos do Processo nº 6613/2022-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 880, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de novembro de 2022, aos servidores constantes no Anexo I.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

| Nº | NOME | MAT | FÉRIAS | | EXERCÍCIO | PAG. |
|----|---|-------|------------|------------|-----------|------|
| | | | INÍCIO | FINAL | | |
| 01 | ALINE VIEIRA GARRETO | 12153 | 03/11/2022 | 12/11/2022 | 2022 | NÃO |
| 02 | ARLENE DA SILVA VIEIRA | 6585 | 12/11/2022 | 11/12/2022 | 2022 | SIM |
| 03 | CARLA BARBOSA BARACHO | 11189 | 03/11/2022 | 12/11/2022 | 2021 | NÃO |
| 04 | CLÁUDIA MARIA IRINEU SOARES | 7195 | 21/11/2022 | 01/12/2022 | 2021 | NÃO |
| 05 | DOMINGOS CÉZAR EVERTON SERRA | 6734 | 07/11/2022 | 06/12/2022 | 2022 | SIM |
| 06 | FLÁVIO DUAILIBE COSTA | 10611 | 28/11/2022 | 17/12/2022 | 2022 | NÃO |
| 07 | FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO | 11379 | 16/11/2022 | 05/12/2022 | 2022 | NÃO |
| 08 | HENRIQUE JORGE RODRIGUES AMORIM | 7468 | 09/11/2022 | 18/11/2022 | 2022 | SIM |
| 09 | IVALDO FORTALEZA FERREIRA | 7849 | 20/11/2022 | 29/11/2022 | 2022 | NÃO |
| 10 | JACKELINE DE SOUSA VASCONCELOS | 9522 | 17/11/2022 | 16/12/2022 | 2022 | SIM |
| 11 | JOSÉ DE RIBAMAR FONTOURA LOBATO | 7310 | 07/11/2022 | 21/11/2022 | 2022 | NÃO |
| 12 | JÓ SIMEI MARTINS DA SILVA | 13037 | 14/11/2022 | 13/12/2022 | 2021 | SIM |
| 13 | KELS CILENE PEREIRA CARVALHO | 6791 | 16/11/2022 | 25/11/2022 | 2022 | NÃO |
| 14 | LEANDRO NASCIMENTO COSTA RODRIGUES | 14704 | 16/11/2022 | 05/12/2022 | 2022 | NÃO |
| 15 | LÚCIA CRISTINA DO NASCIMENTO C. RODRIGUES | 9548 | 08/11/2022 | 25/11/2022 | 2021 | NÃO |
| 16 | LUCIANO GIL ARAÚJO MARTINS ALVES | 11353 | 19/11/2022 | 18/12/2022 | 2020 | SIM |
| 17 | MAGDA APARECIDA GONÇALVES | 14936 | 07/11/2022 | 06/12/2022 | 2022 | SIM |
| 18 | MANOEL MIRANDA RÊGO JÚNIOR | 14126 | 16/11/2022 | 15/12/2022 | 2021 | SIM |
| 19 | MÁRCIO LEANDRO VALE FREITAS | 14654 | 14/11/2022 | 01/12/2022 | 2022 | NÃO |
| 20 | MÁRCIO ROCHA GOMES | 8904 | 01/11/2022 | 30/11/2022 | 2022 | SIM |
| 21 | MARCOS DE JESUS BATALHA SERRA | 9084 | 02/11/2022 | 16/11/2022 | 2021 | NÃO |
| 22 | MARIA ROCHA | 2162 | 14/11/2022 | 13/12/2022 | 2022 | SIM |
| 23 | MÁRIO CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR | 7534 | 16/11/2022 | 25/11/2022 | 2021 | NÃO |
| 24 | MARISTELA MARTINS DE SOUSA | 6569 | 16/11/2022 | 25/11/2022 | 2022 | NÃO |
| 25 | MICHELLE DA SILVA FERREIRA | 13979 | 17/11/2022 | 16/12/2022 | 2022 | SIM |
| 26 | MORGANA SERENO DE SOUZA | 14043 | 16/11/2022 | 25/11/2022 | 2022 | SIM |
| 27 | PAULO EMÍLIO DIAS LOBATO | 14258 | 03/11/2022 | 02/12/2022 | 2021 | SIM |
| 28 | RAFAEL ALVES FERNANDES RIBEIRO | 14449 | 21/11/2022 | 05/12/2022 | 2021 | NÃO |
| 29 | RAIMUNDO ALVINO CUTRIM | 8029 | 07/11/2022 | 06/12/2022 | 2022 | SIM |
| 30 | RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA NETO | 8086 | 24/11/2022 | 23/12/2022 | 2022 | SIM |
| 31 | RAÍSSA REIS PEREIRA | 13698 | 16/11/2022 | 15/12/2022 | 2022 | SIM |
| 32 | RENAN PINHEIRO PASSOS | 12724 | 19/11/2022 | 18/12/2022 | 2021 | SIM |
| 33 | RENATO DIAS LOPES | 13623 | 03/11/2022 | 02/12/2022 | 2022 | SIM |
| 34 | RITA DE CÁSSIA SOUZA PEREIRA | 6486 | 16/11/2022 | 15/12/2022 | 2022 | SIM |

| | | | | | | |
|----|--|-------|------------|------------|------|-----|
| 35 | ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE | 6551 | 16/11/2022 | 25/11/2022 | 2022 | NÃO |
| 36 | RONALD SILVA BRITO | 8003 | 21/11/2022 | 30/11/2022 | 2022 | NÃO |
| 37 | SAMARA VICTÓRIA LIMA DA CRUZ LINS | 14431 | 22/11/2022 | 01/12/2022 | 2021 | NÃO |
| 38 | TÂNIA LIMA DINIZ | 7740 | 21/11/2022 | 20/12/2022 | 2021 | SIM |
| 39 | VENINA VALE | 9639 | 08/11/2022 | 07/12/2022 | 2022 | SIM |
| 40 | VÍCTOR LUIZ DINIZ TRANCOSO | 14480 | 10/11/2022 | 19/11/2022 | 2022 | SIM |
| 45 | VIVIANE MACIEL BRAGA FERNANDES RIBEIRO | 13250 | 16/11/2022 | 25/11/2022 | 2022 | NÃO |

PORTARIA TCE/MA Nº 877, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre inclusão de dependente para fins de Dedução do Imposto de Renda, salário – família e assistência médica, odontológica e psicológica no TCE.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula nº 8318, Técnica Estadual de Controle Externodeste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho, Luís Cláudio Jorge Nunes Filho, nascido em 17/06/2000.

Art. 2º Incluir como dependente para fins de assistência médica, odontológica e psicológica na Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID) desta Corte de Contas, nos termos do Processo nº 7034/2022/TCE/MA.

Art.3º Fundamentação legal: Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III; artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94 e Portaria TCE/MA nº 621, de 11 de julho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão